



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 709 Livro 09 Folha 546 Data 27.10.97
Horas 9:00
[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
PROJETO DE LEI Nº 039 /97, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997.

Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores ALACIR VIEIRA CÂNDIDO - PFL e WELITON MARCOS R. OLIVEIRA PL.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, com sede provisória na BR -158, saída para Nova Xavantina - MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 27 de outubro de 1.997.

[Signature]
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador - PFL

[Signature]
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Vereador PL.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/10/97
[Signature]

861-4855



ATA NUMERO HUM -ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro de hum mil e novecentos e noventa e seis, conforme convocação do Senhor Waldomiro Neves Moreira, Inspetor Chefe da Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Fededal da Segunda Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, na sede da Oitava Delegacia no quilometro quinze da rodovia BR Cento e cinquenta e oito na cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação às nove e trinta horas para discutir as seguintes pautas: a) Criação da Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso; b) Discussão do estatuto; c) Eleição da diretoria provisória. O Senhor Waldomiro Neves Moreira, Inspetor Chefe da Oitava Delegacia abriu os trabalhos informando aos presentes quanto a necessidade da criação da referida Associação deixando em seguida a palavra aos companheiros presentes que desejassem fazer algumas colocações e mesmo apresentar propostas relativa a ordem do dia. Como os companheiros não manifestaram nada, o senhor Waldomiro Neves Moreira apresentou os nomes dos companheiros Gerson Furtado de Queiroz Filho, Edivan Pereira Silva, Thomé Augusto Junior, Juaci Roberto Rezernde Coelho, Adilson Barbosa Junior, Previsto José de Faria, Cilmar Teodoro Torres, Gilson Rocha de Freitas, Alexandre Daniel Litran dos Santos, para que fizessem parte da comissão para elaboração do projeto do estatuto para pró-criação da Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, que em seguida foi submetida em votação e aprovada a referida comissão por unanimidade. A comissão é composta de Presidente o Senhor Gerson Furtado de Queiroz Filho e membros os Senhores, Edivan Pereira Silva, Thomé Augusto Junior, Adilson Barbosa Junior, Previsto José de Faria, Juaci Roberto Rezernde Coelho, Cilmar Teodoro Torres, Gilson Rocha de Freitas, Alexandre Daniel Litran dos Santos. A Comissão tem o prazo de trinta dias para apresentar o projeto do Estatuto da referida Associação. A referida Assembléia fica permanente até a conclusão dos trabalhos relativos a pauta convocada. O Senhor Waldomiro Neves Moreira convoca a todos os companheiros para Assembléia Geral que será realizada no dia quatorze de outubro do ano de hum mil e novecentos e noventa e seis na sede e da Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, no quilômetro quinze da rodovia BR Cento e Cinquenta e Oito para apreciação, discussão e votação da: a) Criação da Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso; b) Discussão e aprovação do Estatuto que será apresentado pela Comissão e; c) Eleição da Diretoria Provisória. O Presidente da Comissão apresentou como proposta, que a duração da Diretoria Provisória seria de dois anos e que se houver chapa única será eleita por aclamação, caso haja mais de uma chapa será através de escrutineo secreto, as chapas poderão ser registradas até o dia quatorze de outubro de hum mil e novecentos e noventa e seis. O Presidente da Comissão também apresentou como proposta a criação de uma Comissão Eleitoral que será escolhida no dia da votação que será aos quatorze dias do mês de outubro do ano de hum mil e novecentos e noventa e seis, sendo aprovadas todas as propostas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quizesse fazer o uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral e eu, Thomé Augusto Junior que secretariei os trabalhos, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai por mim, pelo Presidente e os Membros da Comissão assinada. Barra do Garças Estado de Mato Grosso, dia quatorze de setembro do ano de hum mil e novecentos e noventa e seis.

PRESIDENTE: Gerson Furtado de Queiroz Filho

MEMBROS: Edivan Pereira Silva
 Thomé Augusto Junior
 Adilson Barbosa Junior
 Previsto José de Faria
 Juaci Roberto Rezende Coelho
 Cilmar Teodoro Torres
 Alexandre Daniel Litran dos Santos

Person Furtado de Quiroz Filho 
 THOMÉ AUGUSTO JUNIOR *Thomé Augusto Junior*



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CERTIDÃO
 CERTIFICO que registrei este documento
 das fls. 86/87 do livro MI sob
 nº 1903 de ordem, em 14/05/97

 OFICIAL

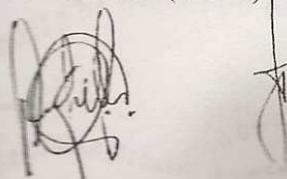
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE B. DO GARÇAS-MT
PROTOCOLO
 Nº 198 ls. 362 livro A
 Em 14 05 1997

 OFICIAL

ATA NÚMERO TRÊS - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

República Federal do Brasil
Estado de Mato Grosso
Barra do Garças

Aos quatorze dias do mês de outubro de hum mil e novecentos e noventa e seis, na Sede da Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, no quilômetro quinze da BR cento e cinquenta e oito na cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, tomou posse a Diretoria Provisória da Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças - ASPRF-BG, que terá duração de dois anos. DIRETORIA - Presidente: Gerson Furtado de Queiroz Filho, brasileiro, solteiro, residente à rua 15 de novembro, 144 - Centro - Barra do Garças, MT, RG 1081928 - SSP - GO, CPF 334510951-49, Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Vice-presidente: Waldomiro Neves Moreira, brasileiro, casado, residente à rua dos Lírios - Casa 24 - Quadra 16 - Jardim Morada do Sol - Barra do Garças, MT, RG 102404 - SSP - MT, CPF 045986951 -53, Patrulheiro Rodoviário Federal lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Primeiro Secretário: Thomé Augusto Junior, brasileiro solteiro, residente à Rua Castelo Branco, 352 - Bairro Santo Antonio - Barra do Garças, MT, RG 494469 - SSP - MT, CPF 353034331-53, Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Segundo Secretário: Previsto José de Faria, brasileiro, solteiro, residente à Rua Bernardo J. Peres, s/n - Setor "X" Aragarças-GO, RG 1841142-SSP-GO, CPF 271483861-87, Patrulheiro Rodoviário Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Primeiro Tesoureiro: Gilson Rocha De Freitas, brasileiro, casado, residente à Rua Marechal Rondon, 01 - Centro - Barra do Garças, MT, RG 572976-SSP-GO, CPF 118276611-00, Patrulheiro Rodoviário Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Segundo Tesoureiro: Valmor José Pedrozo, brasileiro, solteiro, residente à Rua 5 - casa 851 - Jardim das Mangueiras - Barra do Garças, MT, RG 13R 1417301 - SSP - SC, CPF 4922331390-53, Patrulheiro Rodoviário Federal lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT. CONSELHO DELIBERATIVO - Titulares: Nilson Moreira Barros, brasileiro, casado, residente à Rua Presidente Médice, 364 - Jardim Pitaluga - Barra do Garças, MT, RG 1193017 - SSP - GO, CPF 202306801-00, Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Cilmar Teodoro Torres, brasileiro, solteiro, residente à Rua Álvaro Antonio de Amorin, 230 - Centro - Piranhas - GO, RG 1782832-SSP-GO, CPF 441170861-20, Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Valdemir Costa de Abreu, brasileiro, casado, residente à Rua Ernesto J. Barbosa, 10 - Centro - Aragarças - GO, RG 218880/SSP/MT, CPF 284561731-34, Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Federal da Segunda Superintendência Regional/MT. Suplentes: Edivan Pereira Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Simião Arraya, 1077 - Centro - Barra do Garças, MT, RG 015647/SSP/MT, CPF 141133841-34, Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Geraldo da Silva Lopes, brasileiro, casado, residente à Rua D Quadra 21 Casa 13 Jardim Araguaia - Barra do Garças, MT, RG 477737-SSP-MT, CPF 327714101-25, Patrulheiro Rodoviário Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Alexandre Daniel Litran dos Santos, casado, residente à Rua Trombetas Quadra 09 casa 01 - Jardim Amazônia (BNH) - Barra do Garças, MT, RG 664119/SSP/DF, CPF 310274071-53,



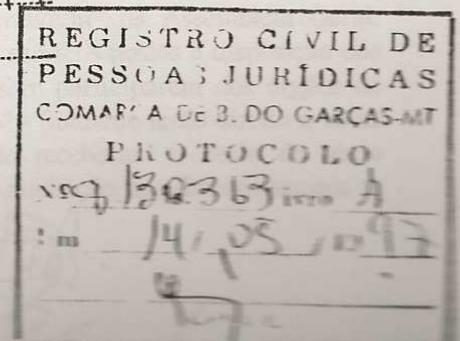
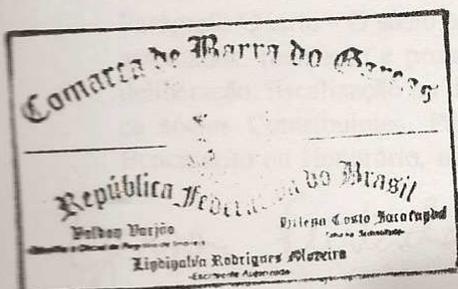
Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT. CONSELHO FISCAL - Titulares: Raimundo Daniel de Lima, brasileiro, casado, residente a Rua das Palmeiras, 12 - Jardim Pitaluga - Barra do Garças, MT, RG 797928/SSP/MT, CPF335367911-15, Patrulheiro Rodoviário Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Juaci Roberto Rezende Coelho, brasileiro, casado, residente à Rua Rafael Cardoso, 06 - Centro - Barra do Garças-MT, RG 181924/SSP/MT, CPF 241482021-72, Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Adilson Barbosa Junior, brasileiro, casado residente à Rua Carlos Gomes, 138 - Centro - Barra do Garças, MT, RG 652196/SSP/MT, CPF 451883941-20, Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT. Suplentes: João Admilson Souza Soares, brasileiro, solteiro, residente à Rua Basílio Dourado, 772 Bairro Santo Antonio - Barra do Garças, MT, RG 0613836/SSP/MT, CPF 432173381-20, Patrulheiro Rodoviário Federal lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Régis Takishita Martins da Fonseca Júnior, brasileiro, casado, residente à Rua Antonio Cristino Côrtes, 275 - Centro - Barra do Garças, MT, RG 3346169-4874331/SSP/GO, CPF 652161481-91, Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT; Davi Firmino Nacif da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Josefina Balastreira, Quadra 06 - Lote 04 - Setor Ceará Aragarças - GO, RG 1934674/SSP/PA, CPF 329374742-68, Patrulheiro Rodoviário Federal, lotado na Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da Segunda Superintendência Regional/MT. O Presidente Eleito representando a Diretoria agradeceu aos presentes bem como o voto de confiança depositado a eles que ora assume a referida Associação. Não havendo mais quem quizesse fazer o uso da palavra o Presidente da Comissão Eleitoral declarou por encerrada a referida Assembléia às 11:00 horas, tendo sido lavrada esta Ata, que recebe depois de aprovada, as assinaturas dos Membros da Diretoria ora empossada e da Comissão Eleitoral. Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, dia quatorze outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis. DIRETORIA: Gerson Furtado de Queiroz Filho, Waldomiro Neves Moreira, Thomé Augusto Junior, Previsto José de Faria, Gilson Rocha de Freitas, Valmor José Pedrozo, Nilson Moreira Barros, Cilmar Teodoro Torres, Valdemir Costa de Abreu, Edivan Pereira Silva, Geraldo da Silva Lopes, Alexandre Daniel Litran dos Santos, Raimundo Daniel de Lima, Juaci Roberto Rezende Coelho, Adilson Barbosa Junior, João Admilson Souza Soares, Régis Takishita Martins da Foseca Junior, Davi Firmino Nacif da Silva. COMISSÃO ELEITORAL: Evaldo Leandro Moreira, Gilson Paes de Barros, Hudson Carlos Rosa Portela.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO

CERTIFICO que li e vi este documento
das fls. 94 / 95 do livro AI sob
nº 205 de ordem, em 14/05/97

OFICIAL



ATA NÚMERO DOIS - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Cidade de Barra do Garças

Aos quatorze dias do mês de outubro de hum mil e novecentos e noventa e seis, na sede da Oitava Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, no quilômetro quinze da BR cento e cinquenta e oito na cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária Permanente às nove horas para discussão e votação das seguintes pautas: a) Criação da Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças -MT; b) Discussão e aprovação do Estatuto; c) Eleição da Diretoria Provisória. O Presidente da Comissão Senhor Gerson Furtado de Queiroz Filho deu início aos trabalhos da referida Assembléia, colocando em apreciação e votação a primeira pauta que é, a) Criação da Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças- MT, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida o Presidente da Comissão coloca em apreciação a segunda pauta que é, b) Discussão e aprovação do Estatuto, passando assim a análise e amplo debate sobre todos dispositivos constantes no projeto do Estatuto da Entidade. Após ampla discussão a Assembléia Geral aprovou por unanimidade, ficando assim a redação do Estatuto." ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE BARRA DO GARÇAS MATO GROSSO - ASPRF-BG" - Título I - DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO - CAPÍTULO ÚNICO - Art. 1º - A Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças-MT é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 14 de outubro de 1996, e tem sua sede, administração e foro na cidade de Barra do Garças - Mato Grosso. Parágrafo Único - A Associação usará também a abreviatura: ASPRF/ BG. Art. 2º - A duração da ASPRF/ BG é por tempo indeterminado, coincidindo o seu ano financeiro e social com o ano civil. Art. 3º - São seus fins: a) União de classe; b) Defesa dos direitos e interesse de seus associados; c) Amparar e prestigiar os associados dentro da ordem e da Lei; d) Promover atividades que possam ampliar a formação familiar, intelectual, física, moral e artística aos seus associados através de departamentos, os quais possuirão regulamentos próprios; e) Manter contato com todas as associações congêneres e afins; f) Defender os interesses coletivos de seus associados; g) Amparo aos associados através de carteira de seguro de vida e acidentes pessoais; h) Promover por seus próprios meios, ou através de convênios, assistência social, médica e odontológica; i) Promover e organizar atividades recreativas, desportivas e culturais, mantendo oportunamente uma biblioteca e boletim trimestral que informe e divulgue os assuntos de interesse da classe; j) Promover assistência jurídica e representar na medida do possível a seus associados; k) Promover torneios, troca de sugestões, debates e movimentos recreativos entre sócios; l) É finalmente cooperar no que couber, quando solicitada ou mediante sugestões oportunas, com os órgãos diretivos do DPRF, objetivando a racionalização dos seus serviços a aperfeiçoamento dos métodos administrativos. Parágrafo Único - A Associação não terá caráter político partidário, nem fará discriminação de caráter religioso, racial e filosófico. TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES - CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL. - Art. 4º - O corpo social constitui-se indistintamente de todos os servidores em atividades, aposentados, pensionistas e ex-servidores de todas as categorias funcionais pertencentes ao quadro da ASPRF/BG. Parágrafo Único - Poderá filiar-se a ASPRF/BG pessoas de qualquer categoria profissional, a convite por membros da Diretoria ou associado, ficando assim responsável pela indicação o companheiro que o apresentou. Art. 5º - São as seguintes as categorias de sócios: a) Fundadores - Os que assinaram a ata inaugural de instalação da ASPRF/BG; b) Contribuintes - Os inscritos após a reunião da Assembléia Geral da fundação da ASPRF/BG; c) Honorários - Aqueles que tenham realizado obras profícuas de qualquer natureza em favor dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal; d) Beneméritos - Aqueles que prestarem serviços ou contribuição de real valor à ASPRF/BG; e) Usuários - Aqueles de qualquer categoria profissional a convite por membros da Diretoria ou associado. Parágrafo Primeiro - O título de sócio Benemérito será concedido pela Diretoria da ASPRF/BG com "referendum" da Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - O título de sócio Honorário poderá ser concedido ---pela Diretoria da ASPRF/BG após "referendum" do Conselho Deliberativo. Parágrafo Terceiro - O título de sócio Usuário será concedido por convite de membro da Diretoria da ASPRF/BG ou associado após "referendum" da Assembléia Geral. Parágrafo Quarto - O sócio usuário terá somente o direito de utilização dos serviços postos à disposição dos associados, recreação e promoções realizadas pela associação, entretanto sem participarem dos órgãos de deliberação, fiscalização ou direção, inclusive às Assembléias Gerais. Art. 6º - Somente terão direito a votos os sócios Contribuintes. Parágrafo Primeiro - Os Contribuintes, quando receberam o título de sócio Benemérito ou Honorário, não perderão os direitos primitivos. Art. 7º - A aquisição dos direitos sociais se

Gerson Furtado de Queiroz Filho

THOMAS AUGUSTO JUNIOR

THOMAS AUGUSTO JUNIOR

efetiva com o pagamento da primeira mensalidade. Art. 8º - É vedado impor qualquer restrição ao ingresso de associado, por motivos políticos, religiosos e raciais, salvo rejeição de proposta quando liminarmente prejudica, em virtude de processo judicial por crime e em curso a que responda o candidato. CAPÍTULO II - DOS DEVERES- Art. 9º - Aos associados cabem entre outros enumerados neste Estatuto, os seguintes deveres: a) Satisfazer pontualmente o pagamento de mensalidade e demais obrigações estipuladas; b) Cumprir fielmente e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos, os regulamentos e as decisões dos poderes sociais, preservando por essa forma a subsistência da ASPRF/BG; c) Aceitar, salvo justa causa, e bem executar, cargo ou função para que for eleito, ou nomeado; d) Ter boa conduta como membro do corpo social e haver-se com lisura no exercício da profissão; e) Comparecer as Assembléias Gerais por maior força das suas resoluções, bem como acatar as decisões da mesma; f) Prestigiar a Entidade por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus elementos; g) Não tomar deliberação que interesse à Classe sem o prévio pronunciamento da Associação; h) Dedicar o esforço máximo e desinteressado em favor do desenvolvimento e prestígio da Associação e colaborar com a sua Diretoria em todas as iniciativas; i) Zelar pelo Patrimônio da Associação; j) Cumprir o presente Estatuto. CAPÍTULO III - DOS DIREITOS - Art. 10º - São direitos dos Associados : a) Participar com sua família das reuniões e festas promovidas pela Associação, como também frequentar a sede e suas dependências nos horários determinados; b) Gozar dos benefícios, regalias e vantagens instituídas, bem como os serviços gratuitos ou remunerados existentes, desde que satisfeitas as condições estipuladas e previstas; c) Os benefícios e vantagens instituídas pela ASPRF/BG como convênios, saúde e lazer, se restringem apenas aos sócios fundadores, sócios beneméritos e usuários, e o corpo social que os são os contribuintes da Associação; d) É vedada estas vantagens aos servidores não associados da Associação; e) Comparecer e participar dos trabalhos das Assembléias Gerais, podendo propor debates e votar os assuntos em pauta e da respectiva alçada, na forma regimental estabelecida; f) Mediante requerimento justificando e subscrito por 10% dos sócios contribuintes, qualquer sócio, (sócio contribuinte) terá o direito de solicitar vistoria nos livros sociais e prestação de contas pelo Conselho Fiscal e acompanhá-la em todas as suas fases; g) Representar nos Conselhos Deliberativos e Fiscal, contra ato da Diretoria, comprovadamente contrário aos preceitos, com recursos da Assembléia Geral; h) Solicitar e obter demissão do quadro social quando quite; i) Renunciar por justa causa, ao desempenho de cargo eletivo ou de nomeação; j) Apresentar a Diretoria, espontaneamente ou quando solicitado trabalhos, teses, relatórios ou sugestões como contribuição pessoal, a propósito de assuntos que visam pugnar por uma estrutura mais justa, humana e homogênea do corpo de servidores do DPRF, independentemente de credos políticos e religiosos, de cor ou de posição social; k) Poderá o sócio (contribuinte) solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma estabelecida no Art. 29º, e participar de todas as atividades e serviços dos diversos Departamentos da ASPRF/BG, na forma estabelecida por seus regulamentos. Art. 11º - Votar e ser votado é direito exclusivo dos sócios contribuintes. CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES - Art. 12º - São contribuintes todos os associados salvo os Beneméritos e Honorários. Art. 13º - Os sócios fundadores, usuários e contribuintes estão sujeitos às mensalidades, conforme à seguir: a) Quando servidor do DPRF, ativos, aposentados e pensionistas que recebem pelo órgão, será feito o desconto em folha de pagamento na base 5,0% (cinco vírgula zero por cento) sobre os salário base; b) Quando ex-servidor do DPRF, será calculado sobre o salário mínimo vigente, na base de 10,0 % (dez vírgula zero por cento) . c) Sócios usuários, será calculado sobre o salário mínimo vigente, na base de 10,0 (dez vírgula zero por cento) . - Parágrafo Único - O que se refere a alínea "b" e "c", será recolhida às mensalidades na Tesouraria da ASPRF/BG até dia 15 (quinze) de cada mês subsequente. CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES - Art. 14º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASPRF/BG. Art. 15º - O associado ressarcirá os prejuízos de danos materiais causados à Associação por dolo ou culpa sua ou de seus dependentes, pelo pagamento das contribuições atrasadas e pelas dívidas com a Associação, mesmo em caso de demissão ou exclusão do quadro social. Art. 16º - O associado que se afastar espontaneamente da Associação por motivo não justificável, e desejar posteriormente retornar ao quadro social da ASPRF/BG, deverá descontar em folha de pagamento no primeiro mês 10% (dez por cento) sobre o seu salário base, como taxa de readmissão. Art. 17º - A investidura de cargo eletivo ou de função designada não exime seu titular de responsabilidade por atos ostensivos ou implicitamente contrários ao Estatuto. CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES - Art. 18º - As penalidades aplicáveis aos sócios são :a) Advertência; b) Suspensão; c) Exclusão. Parágrafo Primeiro - Por advertência entende-se a comunicação escrita aos infratores, de sua conduta faltosa e de que na reincidência, serão suspensos. Parágrafo Segundo - Por suspensão entende-se a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos do associado. Parágrafo Terceiro - Por expulsão

entende-se a exclusão definitiva do quadro social e perda permanente de todas as prerrogativas e direitos de sócio. Art. 19º - Será advertido: a) O sócio que se comportar inconvenientemente na sede da Associação; b) O sócio que injuriar ou difamar colegas; c) O diretor que descuidar de suas atribuições; - Parágrafo Único - Para aplicação da penalidade nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", é competente, o Presidente da Diretoria, e no caso da alínea "c", a Diretoria. Art. 20º - Será suspenso: a) O Diretor que malversar o patrimônio da Associação sob sua responsabilidade; b) O sócio que já houver sido advertido na reincidência da falta; c) O sócio que agredir outro ou membro da Diretoria ou Diretor de Departamento, no recinto da Associação. Parágrafo Primeiro - A graduação da pena de suspensão caberá ao órgão que a aplicar. Parágrafo Segundo - Para aplicar a penalidade de suspensão neste artigo é competente a Diretoria. Parágrafo Terceiro - O associado suspenso perde o direito de voto enquanto durar o período de suspensão. Art. 21º - Será expulso: a) O sócio que desobedecer a decisão da Assembléia Geral; b) Aquele que, direto ou indiretamente promover o descrédito ou desprestígio da Entidade; c) O sócio que já houver sido suspenso por três vezes pela mesma falta; d) O sócio que se apropriar de bens pertencentes a Associação ou danificá-los. - Parágrafo Único - Caberá a Assembléia Geral a aplicação da pena de expulsão. Art. 22º - Estarão sujeitos às restrições e sanções deste capítulo, os sócios de qualquer categoria, no que for aplicável. Art. 23º - Em qualquer caso, será concedido o direito de defesa oral ou escrita, ao infrator cabendo recurso, se for o caso, ao órgão imediatamente superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias. TÍTULO III - DOS PODERES - CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 24º - São poderes da ASPRF/BG: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Deliberativo; d) Conselho Fiscal; e) Conselho de Representante de Classe. Parágrafo Único - Os poderes referidos nas Alíneas "b", "c" e "d" deste artigo são independentes e harmônicos entre si. Art. 25º - São órgãos administrativos auxiliares da ASPRF/BG, os departamentos. Art. 26º - Todos os cargos eletivos e / ou nomeados serão executados, sem remuneração. CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 27º - A Assembléia Geral é o órgão representativo do poder soberano da Associação e é constituído pelos sócios contribuintes. PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais podem ser ordinárias e extraordinárias. Art. 28º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais: I - Ordinariamente: a) No mês de outubro bienalmente, para eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes dos servidores; b) Uma vez no ano, no mês de outubro, para apreciar o Relatório Anual e o balanço Patrimonial apresentado pelo Presidente da Associação. II - Extraordinariamente, sempre que for convocada para discussão e votação de assuntos de caráter urgente. Art. 29º - A Assembléia Geral compete: a) Eleger a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes de Classe; b) Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria; c) Decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social, alterar ou modificar os Estatutos inclusive dos órgãos subsidiários e auxiliares, destituir membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes de Classe, da Diretoria e órgãos Auxiliares, mesmo por perda de mandato, dissolver a Associação e apreciar renúncia do Presidente. Art. 30º - As Assembléias Gerais são convocadas e instaladas pelo Presidente da Diretoria, ex-offício ou por solicitação fundamentada: a) Dos Presidentes do Conselho Deliberativo apoiado por 1/3 (um terço) no mínimo de seus membros; b) De 10% (dez por cento), no mínimo dos sócios com direito a voto e quites com os cofres sociais; c) Do Presidente do Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta em reunião. Art. 31º - A Convocação da Assembléia Geral será por Edital e afixado na sede Central da Entidade e nos principais locais de trabalho. Parágrafo Primeiro - No Edital de Convocação constará a Ordem do Dia e somente sobre a mesma poderá deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - No Edital constará ainda o aviso da segunda convocação que se realizará 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira. Art. 32º - A Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, realizar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos sócios. Parágrafo Único - A Assembléia Geral, em segunda convocação realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de sócios. Art. 33º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da solicitação. Parágrafo Único - Se o Presidente não tomar a providência esta poderá ser convocada, dentro de 48 horas após o prazo, pelo seu substituto legal, e, se este não o fizer qualquer membro da Diretoria poderá fazê-lo, mediante solicitação expressa, dentro de 05 (cinco) dias. Art. 34º - Após instalada a Assembléia Geral, elegerá imediatamente o seu Presidente, por votação ou aclamação. Parágrafo Primeiro - O Presidente eleito, a seguir, convocará dois sócios para exercerem as funções de secretário e se for o caso, tantos quantos for necessário para as de escrutinador. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos nem designados para as funções previstas neste artigo. Art. 35º - Na hipótese da ausência do Presidente da Diretoria ou de seu substituto legal, a Assembléia será instalada

Com...
República...
Parágrafo Único
Assembliás Gerais

por qualquer membro da Diretoria. Art. 36º - O direito de voto será exercido pessoalmente. Parágrafo Único - É proibida a representação por procuração ou por outros meios. Art. 37º - As Atas das Assembliás Gerais serão redigidas nas 24 horas seguintes à conclusão dos trabalhos e submetidos à aprovação da Assembleia Geral subsequente. Art. 38º - É considerado parte integrante da ata o livro de presença dos sócios à Assembleia Geral, devidamente assinados por estes e pela mesa. Art. 39º - Os livros de atas das Assembliás Gerais, estarão sempre à disposição dos sócios para leitura e exame de cuja redação caberá recurso de retificação, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da reunião. Parágrafo Único - Os pedidos de retificação serão submetidos à Assembliás que se reunir em seguida devendo o requerente solicitar as diligências que julgar necessárias para correção ou emenda que tiver em vista. Art. 40º - As resoluções tomadas pelas Assembliás Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por uma outra Assembleia. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA - Art. 41º - A Associação será administrada e dirigida por uma Diretoria, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal eleitos conjuntamente pelos sócios em Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos na forma deste Estatuto. Parágrafo Primeiro - A Diretoria compõe-se de 06 (seis) membros a saber: a) 1 (um) Presidente; b) 1 (um) Vice-Presidente; c) 1 (um) 1º Secretário; d) 1 (um) 2º Secretário; e) 1 (um) 1º Tesoureiro; f) 1 (um) 2º Tesoureiro;. Art. 42º - A Diretoria compete: a) Administrar os bens da Associação, respondendo perante a Assembleia Geral por sua atuação; b) Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, e as deliberações dos demais órgãos da Associação; c) Aprovar o regimento Interno; d) Apresentar no fim de suas atividades o relatório das realizações e o balancete financeiro; e) Aplicar as penas previstas neste Estatuto; f) Nomear na forma deste Estatuto, os Diretores dos diversos Departamentos e suas Assessorias; g) Autorizar despesas administrativas das verbas orçamentárias previstas para o exercício; h) Decidir casos não previstos neste Estatuto; i) Elaborar regulamentos, normas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos; j) Organizar o quadro de empregados da Associação e respectivos salários; k) Realizar contratos de financiamento e investimento junto às empresas legalmente constituídas no país, com as garantias previstas na legislação, após deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo; l) Promover, mediante autorização do Conselho Fiscal, "Tomada de preços", consultando, através de carta convite, no mínimo 3 (três) firmas ou fornecedores, para aquisição de material ou execução de serviços necessários à Associação, cujo custo exceda a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente; m) Tomar conhecimento do Relatório Anual apresentado pelo Presidente antes de o submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal; n) Apresentar, anualmente à Assembleia Geral Ordinária, um relatório circunstanciado do movimento social acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal. Art. 43º - Compete ainda à Diretoria autorizar aquisição de material ou execução de serviços necessários à Associação, cujo custo não exceda o limite estabelecido na alínea "l" do artigo anterior. Art. 44º - A Diretoria reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês mediante a convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que houver assuntos relevantes para Associação, deliberando sempre no mínimo 3 (três) votos. Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, o Presidente decidirá sobre a matéria votando novamente. Parágrafo Segundo - Considerar-se-à excluído da Diretoria o membro que faltar no período de 1 ano a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificção. AO PRESIDENTE - Art. 45º - Ao Presidente compete: a) Representar a Associação em juízo ou fora dele; b) Convocar eleições, Assembliás Gerais e os demais órgãos administrativos para reuniões conjuntas; c) Abrir os trabalhos das Assembliás Gerais; d) Examinar, visar ou assinar juntamente com o 1º Tesoureiro todos os documentos relativos ao movimento financeiro da Associação, bem como os demais papéis da Tesouraria; e) Rubricar os livros da Associação, abrindo-os e encerrando-os com os respectivos termos; f) Assinar juntamente com o 1º secretário, as Atas das Assembliás Gerais e reuniões que presidir; g) Assinar regularmente, normas administrativas, editais, portarias e comunicados da ASPRF/BG; h) Fazer publicar o Balanço Anual até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária para esse fim convocada; i) Assinar a correspondência externa, bem como toda aquela que estabeleça para a ASPRF/BG quaisquer obrigações; j) Fiscalizar os trabalhos executados pelos Departamentos, e levando de imediato ao conhecimento da Diretoria, quaisquer irregularidades constatadas; k) Indicar os integrantes para os diversos Departamentos e Comissões; l) Autorizar despesas até (vinte) vezes o salário mínimo vigente; m) Receber doações em nome da ASPRF/BG mediante registro em livro; n) Receber e dar quitação em nome da Associação, de quaisquer importância a ela destinada, sob qualquer título; o) Apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na sua primeira reunião ordinária do ano, um relatório dos fatos e ocorrências dos exercícios anteriores, juntamente com o balanço do estado econômico e financeiro da Associação, contendo a demonstração completa da Receita e Despesa. Art. 46º - Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente nas Suas faltas

eventuais ou impedimentos legais; b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições. Art. 47º - Ao 1º Secretário compete: a) Supervisionar a organização e distribuição de todos os serviços da Secretaria da ASPRF/BG; b) Ter ao seu cargo o expediente da Associação; c) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e lê-las em sessão; d) Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência da Associação; e) Apresentar ao Presidente da Associação relatório anual de suas atribuições; f) Substituir em ordem sucessiva, o Vice-Presidente, nos casos de renúncia impedimento. Art. 48º - Ao 2º Secretário compete: a) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos; b) Organizar e dirigir a biblioteca; c) Organizar e dirigir o boletim trimestral da ASPRF/BG; d) Manter organizado e em dia o arquivo, o cadastro e fichário da Associação. Art. 49º - Ao 1º Tesoureiro compete: a) Superintender e gerir os trabalhos da Tesouraria inclusive o movimento caixa, fornecendo subsídios contábeis e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores em espécie; b) Assinar com o Presidente, todos os cheques e guias de retiradas relativas a depósitos da Associação; c) Assinar os recibos de contribuição de sócios e de qualquer soma devida aos cofres sociais, providenciando para a perfeita regularidade do serviço de cobranças; d) Apresentar mensalidade à Diretoria em reunião, balancetes demonstrativo da Receita e Despesa com os documentos coprobatórios; e) Providenciar a arrecadação de toda Receita da Associação; f) Depositar em nome da ASPRF/BG os valores em espécie recebidos pela Tesouraria no prazo de 48 horas em banco preferencial; g) Efetuar mediante recibo, o pagamento de qualquer despesa obtido previamente o "pague-se" do Presidente; h) Ter sempre em dia escrituração dos livros de contabilidade; i) Praticar todos os atos inerentes as funções aqui não consignado, ouvido o Presidente; Art. 50º - Ao 2º Tesoureiro compete: a) Substituir o 1º Tesoureiro nas faltas eventuais ou impedimentos legais; b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições. CAPÍTULO IV - DOS DEPARTAMENTOS - Art. 51º - A ASPRF/BG terá como órgão integrante da Diretoria, os seguintes Departamentos: I - Departamento Jurídico; II - Departamento de Esportes e Recreação; III - Departamento de Promoção Social e Relações Públicas. Parágrafo Primeiro - Os Departamentos serão dirigidos por um associado e nomeado pela Diretoria, que poderá indicar uma Assessoria, para o bom andamento dos serviços. Parágrafo Segundo - A Assessoria deverá ser indicada por escrito à Diretoria e sendo aprovada, será nomeada pelo Presidente. Parágrafo Terceiro - O Presidente terá competência para criar outros Departamentos que julgar necessário, desde que aprovado pela Diretoria. DEPARTAMENTO JURÍDICO - Art. 52º - O Departamento Jurídico dará parecer sobre todas as questões de Direito solicitados, de interesses da Associação. Art. 53º - Compete ao Departamento Jurídico: a) Redigir minutas de atos, contratos, termos, procurações, escriturar cartas fianças e quaisquer outros instrumentos jurídicos; b) Emitir parecer sobre assunto de natureza jurídica por solicitação do Presidente, Diretores ou de qualquer poder da Associação. DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - Art. 54º - O Departamento de Esportes e Recreação compreende esporte, arte, recreação e cultural compete: a) Realizar ou Organizar espetáculos teatrais exposições e concursos sobre vários ramos das Belas Artes; b) Organizar e promover cursos, conferências e outras atividades, objetivando ampliar e melhorar a formação intelectual, cívica e moral dos associados; c) Organizar e promover atividades recreativas, visando o lazer e a integração associativa dos associados e seus dependentes; d) Organizar e promover excursões por conta própria ou de terceiros, oferecendo oportunidade de ordem turística aos associados; e) Promover atividades desportiva como puro amadorismo. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS - Art. 55º - Ao Departamento de Promoção Social e Relações Públicas, que compreende Assistência Social, Assistência Médica, Odontológica e Relações Públicas, compete: a) Oferecer assistência de ordem moral e econômica da Associação e seus dependentes; b) Oferecer serviços médicos especializados, exames clínicos, transportes aos doentes, sócios e dependentes, através de Convênios com entidades especializadas ou por conta da ASPRF/BG; c) Planejar, coordenar e promover sistema de comunicação interna; d) Planejar e controlar matéria para publicação e esclarecimento; e) Planejar e promover o relacionamento com os órgãos federal, estadual e municipal, entidades de classe, entidades assistenciais, empresas, órgãos de imprensa. DO CONSELHO DELIBERATIVO - CAPÍTULO V - Art. 56º - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral juntamente com o Conselho Fiscal e a Diretoria, será composta de 3 (três) membros titulares denominado Conselheiros e 3 (três) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos. Art. 57º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; b) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; c) Aceitar renúncia e aplicar penalidade a seus membros; d) Estudar e sugerir soluções para assuntos de interesse coletivo dos sócios; e) Convocar quando necessário a Assembléia Geral; f) Requisitar informações, livros, documentos e papéis; g) Cassar mandato de membros eleitos pela Diretoria; h) Convocar quando necessário qualquer membro dos Departamentos; i) Decidir sobre a exclusão de sócios do



quadro social: j) Discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria os balancetes mensais antes de sua apresentação para o Conselho Fiscal; k) Aprovar o plano de trabalho. I - POR PROPOSTA DA DIRETORIA - a) Aprovar o orçamento anual da Receita e Despesa; b) Autorizar operação de crédito mediante hipoteca penhor e caução; c) Opinar sobre a aquisição de bens móveis e venda de bens móveis ou imóveis, para aprovação da Assembléia Geral; d) Homologar proposta de convênios. II - POR PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL - Aprovar o Regimento desse Órgão. Art. 58º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente e em sessão extraordinária sempre que necessário. Parágrafo Primeiro - Perderá o mandato o titular que não comparecer sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) intercaladas. Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo 3 (três) membros e inseridas em ata. Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Deliberativo só poderão ser anuladas pelo próprio Conselho ou pela Assembléia Geral. Art. 59º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo; b) Convocar em caso de vaga ou impedimento o membro suplente; c) Baixar instruções relativas as eleições; d) Presidir a posse bianalmente dos membros eleitos e demais poderes sociais; e) Decidir quando houver empate na votação das deliberações; f) Substituir o Presidente da Diretoria na ausência do Vice-Presidente. Art. 60º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo: a) Substituir o Presidente em suas ausências ou na vacância do cargo; b) Assessorar o Presidente em todos os seus trabalhos e desempenhar tarefas por ele determinado. Art. 61º Compete ao secretário do Conselho Deliberativo: a) Redigir e lavrar as Atas das sessões do Conselho Deliberativo; b) Coordenar todos os trabalhos da Secretaria do Conselho Deliberativo. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 62º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral juntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos. Art. 63º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente. Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em Ata. Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o membro que não comparecer, sem justificativa escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas. Art. 64º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Eleger seu e Vice-Presidente; b) Examinar mensalmente os balanços ou demonstrativos da Receita e Despesa da Diretoria, dando seu parecer; c) Examinar qualquer outros documentos ou atos praticados pela Diretoria, que derem origem a movimentação de valores; d) Examinar a documentação das atividades departamentais; e) Convocar qualquer membro da Diretoria, para esclarecimentos; f) Ouvir quando necessário qualquer sócio ou empregado da ASPRF/BG; g) Emitir parecer sobre qualquer dos assuntos examinados; h) Denunciar à Assembléias irregularidades insanáveis; i) Elaborar seu Regimento Interno. Art. 65º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal; b) Comunicar ao Conselho Deliberativo licença de seus membros e convocação de suplentes; c) Designar o secretário do Conselho Fiscal. Art. 66º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal: a) Substituir o Presidente nas suas ausências, faltas ou vacância do cargo; b) Cooperar com o Presidente e desempenhar as tarefas que este lhe atribuir. Art. 67º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal: a) redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal. TÍTULO IV - CAPÍTULO ÚNICO - DOS FUNDOS SOCIAIS - Art. 68º - As rendas da ASPRF/BG serão constituídas: a) Pelas mensalidades, taxas, anuidades e contribuições de jóias; b) Pelas rendas de suas propriedades e juros dos títulos incorporados ao seu patrimônio social; c) Pelos donativos feitos à ASPRF/BG; d) Por verbas eventuais, inclusive taxas de serviços prestados por seus diversos Departamentos. Art. 69º - O Patrimônio da ASPRF/BG é constituído de todos os bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir. Parágrafo Único - Nenhum associado, seja qual for a sua categoria, condição de posição na ASPRF/BG, poderá usar ou utilizar dos bens da Associação, em proveito próprio. TÍTULO V - CAPÍTULO ÚNICO - DA RECEITA E DESPESA - Art. 70º - A Receita e a Despesa serão Ordinária e Extraordinária, conforme sua natureza. Parágrafo Primeiro - Constituirão a Receita da Associação: a) Jóias, contribuições pagas pelas carteiras sociais, mensalidades e anuidades; b) Os donativos em dinheiro que não tenham fins determinados; c) Os rateios promovidos entre sócios para atender as despesas extraordinárias; d) Os juros de depósitos, de títulos de empréstimos; e) Qualquer quantia que entre para os cofres da Associação. Parágrafo Segundo - A Despesa será constituída de: a) Impostos, taxas, aluguéis, prêmios de seguros, gratificação e material de expediente; b) Reparos, obras, giros e empréstimos; c) Benefícios e auxílios; d) Quaisquer outras despesas que a Diretoria julgar necessário à manutenção e aos objetivos da Associação. TÍTULO VI - CAPÍTULO ÚNICO - DOS REGIMENTOS INTERNOS - Art. 71º - Os Regimentos Internos complementarão e regulamentarão as disposições deste Estatuto, no tocante à vida, à ordem e a fiscalização interna da ASPRF/BG. Parágrafo



Primeiro - Nenhum dispositivo regimental poderá contrariar disposições estatutárias. Os Regimentos Internos tem força de lei associativa. Art. 72º - A Diretoria poderá alterar, restringir ou reprimir, transitória ou definitivamente, sempre que julgar conveniente, ouvido o Conselho Deliberativo os dispositivos dos Regimentos Internos, baixando para esse fim, "Instruções ou Portarias".

TÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 73º - O Processo Eleitoral inclusive a posse dos eleitos será superentendido, por uma Comissão composta de 3 (três) membros sócios com suplentes também sócios, nomeados pela Diretoria da ASPRF/BG. Parágrafo Primeiro - Essa Comissão Eleitoral será constituída pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito e elegerá o seu Presidente na primeira reunião. Parágrafo Segundo - Compete a Comissão Eleitoral elaborar seu Regimento Interno. Parágrafo Terceiro - As dúvidas surgidas e não previstas neste Estatuto, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, que decidirá soberanamente.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS PARA ELEIÇÕES NA ASPRF/BG - Art. 74º - As eleições para renovação dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme dispõe o Art. 23º "a" serão realizadas no decorrer do mês de outubro, final do mandato em exercício, pelo voto secreto. Parágrafo Primeiro - As inscrições das chapas da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, perante a Comissão Eleitoral, serão aceitas até 20 (vinte) dias antes do pleito a que se refere este artigo. Parágrafo segundo - Os pedidos de registros deverão ser assinados por 10 (dez) sócios em pleno gozo dos direitos sociais, acompanhadas das respectivas chapas, devidamente assinado por todos os membros. Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos. Art. 75º - Os eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no transcurso da 1ª quinzena do mês novembro do mesmo ano, em data a ser designada pela Comissão Eleitoral. Art. 76º - Com antecedência de 30 (trinta) dias da data de eleição, o Presidente da Diretoria fará publicar o edital de convocação, do qual constará, obrigatoriamente o local, dia e hora em que será realizado o pleito. Parágrafo Único - O Edital de convocação será também fixado, na sede social, na data de sua publicação. Art. 77º - Só poderá candidatar-se o associado que: 1 - seja sócio contribuinte e servidor integrante da DL 2/8; 2 - Esteja em dias com os cofres sociais; 3 - Esteja em pleno gozo de seus direitos assegurados por este Estatuto; 4 - Não tenha com a ASPRF/BG, contrato objetivando lucro; 5 - Não receba salários por serviços prestados à ASPRF/BG. Art 78º - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa. Art. 79º - A comissão Eleitoral providenciará a divulgação a todos os associados, de instruções sobre o pleito e votação. Art. 80º - O cabeça de chapa poderá fiscalizar todo o processo eleitoral. Art. 81º - O voto será secreto e pessoal, não sendo permitida a representação por procuração ou outro meio. Art. 82º - Qualquer recurso, sobre os resultados das eleições, deverá ser interposto dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a afixação dos resultados, dirigido à Comissão Eleitoral. Art. 83º - No caso de empate será considerado eleito o sócio de inscrição mais antiga e persistindo o empate o mais idoso. Art. 84º - Para os efeitos da apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, julgando-os dentro de 2 (dois) dias, cabendo pedido de recurso dentro de 24 (vinte e quatro) horas, também com o prazo de 2 (dois) dias para a decisão.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 85º - As vagas havidas na Diretoria por qualquer dos motivos previsto neste Estatuto, serão preenchidas por eleições suplementares, se faltar 6 (seis) ou mais meses para as estatutárias. Parágrafo Único - Faltando menos de 6 (seis) meses para as eleições estatutárias, o Presidente da Associação nomeará mediante prévia homologação pelo Conselho um associado para preencher a vaga existente. Art. 86º - As vagas havidas no Conselho Deliberativo e Fiscal serão preenchidas pelos suplentes. Art. 87º - No caso de renúncia ou destituição da Diretoria da Associação, o Conselho Deliberativo assumirá a direção da mesma e convocará eleições dentro de 60 (sessenta) dias para recomposição daquele órgão. Art. 88º - Nos casos de renúncia ou destituição do Conselho Deliberativo e Fiscal serão pelo Presidente da Diretoria convocadas eleições dentro de 60 (sessenta) dias para reposição daqueles órgãos. Art. 89º - A ASPRF/BG só poderá ser dissolvida: a) Quando for de todo impossível a sua subsistência; b) Por imperativo de lei que a isso obrigue. Parágrafo Primeiro - A dissolução da ASPRF/BG só poderá ser resolvida por Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) de sócios quites. Parágrafo Segundo - Caberá a Assembléia Geral deliberar sobre a dissolução da ASPRF/BG dar destino ao seu patrimônio. Art. 90º - Qualquer membro de cargo eletivo, poderá renunciar o mandato, requerendo-o com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência à Diretoria, que procederá à homologação após prévia prestação de contas da gestão do requerente. Art. 91º - Toda a matéria a ser encaminhada à publicidade, com referência à ASPRF/BG, deverá previamente conter o visto do Presidente da Diretoria. Art. 92º - Os membros de qualquer órgão administrativo poderão obter licença até o máximo de 03 (três) meses, não podendo gozar nova licença senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da

primeira. Parágrafo Primeiro - As licenças são da alçada do mesmo órgão a que o interessado pertencer.
Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto neste artigo, em caso de moléstia ou permanência fora do Estado, poderá a critério do órgão a que pertencer o Diretor ou Conselheiro ser concedido afastamento, por prazo não superior a 06 (seis) meses. CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 93º - O Conselho Deliberativo terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar o Regimento Interno obedecendo as disposições deste Estatuto. Art. 94º - A Diretoria promoverá imediatamente o registro, a publicação, impressão e distribuição gratuita aos associados do presente Estatuto. Art. 95º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação. O Presidente da Comissão, a seguir colocou em apreciação, discussão e votação a terceira pauta que é c) Eleição da Diretoria Provisória. O Presidente apresentou aos presentes os nomes dos companheiros Evaldo Leandro Moreira, Gilson Paes de Barros e Hudson Carlos Rosa Portela para compor a Comissão Eleitoral, sendo aprovado pelos presentes. Foi apresentado chapa única composta de Presidente: Gerson Furtado de Queiroz Filho, Vice Presidente: Waldomiro Neves Moreira, 1º Secretário: Thomé Augusto Junior, 2º Secretário: Previsto José de Faria, 1º Tesoureiro: Gilson Rocha de Freitas, 2º Tesoureiro: Valmor José Pedrozo. Conselho Deliberativo: Nilson Moreira Barros, Cilmar Teodoro Torres e Valdemir Costa de Abreu (titulares) e Edivan Pereira Silva, Geraldo da Silva Lopes e Alexandre Daniel Litran dos Santos (suplentes). Conselho Fiscal: Raimundo Daniel de Lima, Juaci Roberto Rezende Coelho, Adilson Barbosa Junior (titulares) e João Admilson Souza Soares, Davi Firmino Nacif da Silva e Régis Takishita Martins da Fonseca Junior (suplentes). Sendo colocado em votação por aclamação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão dar por encerrada a Assembléia Geral e eu, Thomé Augusto Junior que secretariei os trabalhos, lavrei a Presente ata que após lida e aprovada vai por mim, pelo Presidente da Comissão de criação do Estatuto e seus Membros e pela Comissão Eleitoral assinada. Barra do Garças Estado de Mato Grosso. dia quatorze de outubro de hum mil novecentos e noventa e seis. COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO ESTATUTO: Thomé Augusto Junior, Gerson Furtado de Queiroz Filho, Edivan Pereira Silva, Adilson Barbosa Junior, Previsto José de Faria, Juaci Roberto Rezende Coelho, Cilmar Teodoro Torres, Alexandre Daniel Litran dos Santos. COMISSÃO ELEITORAL: Evaldo Leandro Moreira, Gilson Paes de Barros, Hudson Carlos Rosa Portela.

Gerson Furtado de Queiroz Filho
Thomé Augusto Junior

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento
das fls. 37/94 do Livro AF sob
nº 204 de ordem, em 14/05/97



OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PROTOCOLO
Nº 8124 Is. 362 IV B
Em 14 05 1997

Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



República Federativa do Brasil

Waldon Marjão

Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis

Helena Costa Jacarandá

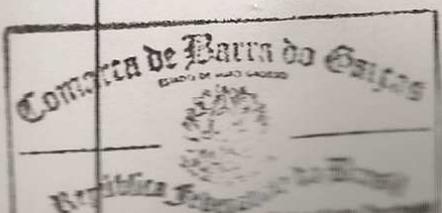
Tabeliã Substituta

Certidão

Certifico e dou fé, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, constatei a existência do Registro da ATA Nº01 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, Criação da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, devidamente registrada - sob nº1.203 às fls, 85/87 de ordem do Livro AI, protocolada sob nº8.128 fls, 362 de ordem do LºA, em data de 14 de Maio de 1997. ATA Nº02 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Aprovação do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA - FEDERAL DE BARRA DO GARÇAS-MT-ASPRF-BG, devidamente registrada sob nº1.204 às fls, 87/94 de ordem do Livro AI, protocolada sob nº8.129 às fls, 362 de ordem do Livro A, em data de 14 de Maio de 1997, e ATA Nº03-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, posse da Diretoria provisória dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças-, devidamente registrada sob nº 1.205 às fls, 94/95vº de ordem do Livro AI, protocolada sob nº 8.130 às fls, 363 de ordem do Livro A, em data de 14 de Maio de 1997 Tendo como Presidente o Sr. GERSON FURTADO DE QUEIROZ FILHO, e secretário, THOME AUGUSTO JÚNIOR.

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 30 de Julho de 1997




Helena Costa Jacarandá
Tabeliã Substituta



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

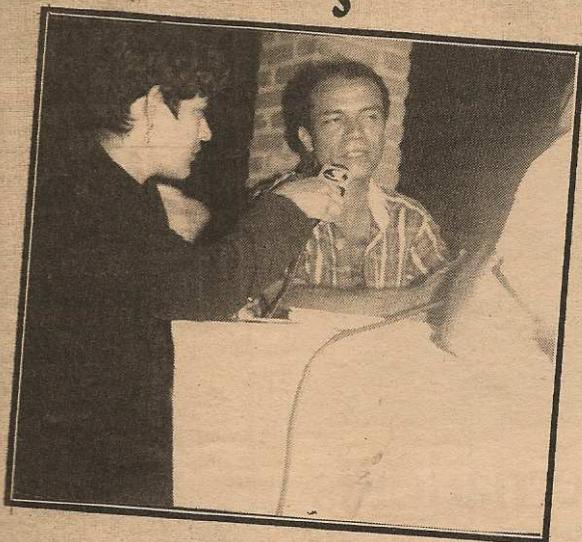
C E R T I D ã O

Certificamos para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/ Barra do Garças, MT., inscrita no CGC/MF nº 01.931.274/0001-67, com Estatuto Registrado no cartório do 2º ofício, comarca de Barra do Garças-MT, sob registro civil de pessoas jurídicas de nºs 8.128; 8.129 e 8.130 no livro de A.I. em 14/05/97, encontra-se em pleno exercício de suas atividades, com sede provisória na BR 158, KM 15, saída para Nova Xavantina-MT., anexo a Delegacia de Polícia Rodoviária Federal da 2ª Superintendência-MT.

Barra do Garças-MT., 29 de julho de 1997.

Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

Arbués lançou livro



No último dia 10, às 20 horas, no Restaurante Quarto Crescente o círculo cultural da região viveu mais um grande momento. O já compositor, cantor e instrumentista Divino Arbués lançou o seu primeiro livro de romance, com o título de **Rio e Serra**.

Os personagens Lui e Naiara viajam docemente, como disse o professor Aldair da S. Ayres, de Goiânia. Nessa viagem há de se notar que é o rio, quem é a serra. Presentes ao ato cultural várias personalidades da literatura de Mato Grosso e Goiás.

As autoridades e a sociedade prestigiaram com suas presenças este jovem valor da cultura regional. Divino Arbués agradeceu emocionado a todos e afirmou: "Esta manifestação de carinho e apoio engrandece o nosso trabalho e nos dá mais força e coragem para enfrentar os obstáculos e os desafios que é fazer cultura no interior". Na foto o escritor Divino Arbués falando à imprensa.

Academia de Letras realiza Sessão Solene

Em comemoração aos dez anos de sua fundação, a Academia de Letras, Cultural e Artes do Centro-Oeste realizou Sessão Solene de posse de novos acadêmicos e entrega de prêmios aos vencedores do Concurso "1º Troféu S.S. Arraya", no dia 1 de setembro de 1997, no recinto da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Foram empossados os novos acadêmicos Arlindo Schwantes, de Canarana, que ocupou a Cadeira nº 27, que tem como patrono Juscelino Kubstchek de Oliveira e Dionísio Carlos de Oliveira, de Barra do Garças, que ocupou a cadeira nº 44, que tem como patrono Raimundon Ribeiro Melo. Após a investidura os novos acadêmicos foram saudados pelo Orador Vitalício Acadêmico Dr. Dáphnis Oliveira. Em nome dos empossados falou o acadêmico Arlindo Schwantes.

Foi realizada a entrega de prêmios aos vencedores do Concurso "1º Troféu S.S. Arraya" prêmio oficial instituído por Lei e patrocinado pela Câmara Municipal de Barra do Garças aqueles que se destacam na cultura de nossa cidade. Com o 3º Prêmio, troféu bronze, ficou a jovem Flávia Pereira Machado, que participou do Concurso com o pseudônimo Águia, como poema "Ilusões". Com 2º Prêmio, troféu prata, ficou a jovem Maeda Batista dos Anjos, que participou do Concurso com o pseudônimo Gioconda, com o poema "Enigma" e com o 1º Prêmio, troféu ouro, foi agraciado o jovem João Carlos de Brito, que participou do Concurso com o pseudônimo Águia, com o poema "Brasil". Os troféus, réplica da pedra S.S. Arraya foi artisticamente confeccionada pelo

racy Noletto.

Presentes à cerimônia: o prefeito Darcy Jesus da Câmara Municipal de Barra do Garças Nivaldo da Aparecida Américo e Valdo Presidente de Honra foi homenageado com o troféu de ouro. O acadêmico Arlindo Schwantes recebeu o troféu de prata.

Na abertura da sessão falou a bela professora Sônia de Ciências da UFMG.

O cerimonial foi realizado pelo presidente acadêmico Diniz, que na sua atividade da Academia de Letras, em um trabalho e anúncio dos acadêmicos ser preenchida a área cultural do Oeste.

A Academia de Letras, Cultural e Artes do Centro-Oeste, Rua 13 de Maio, em frente ao C. do Garças.



Na esquerda empresário Luiz Carlos Leal da Agência TAVAJ Linhas e à direita Lucas M. Frade gerente de base

TAVAJ Linhas

integrando Am

MAT. DE CONSTRUÇÃO

TEVA (062) 638-1600

- PIA GRANITO C/CUBA DE INÓX 1,80X060.....R\$ 134,00
- CASCALHO LAVADO 1 MT.....R\$ 25,00
- TANQUE TRIPLO DE MARMORE.....R\$ 77,50
- CAIXA DE DESCARGA.....R\$ 8,00
- COGO DE TANQUE 3 PEÇAS.....R\$ 30,00
- CIMENTO.....R\$ 7,00

Na compra a partir de R\$ 50,00
30 DIAS NO PREÇO À VISTA (FORA O CIMENTO)

Av. PEDRO LUDOVICO, 32 - CENTRO - ARAGARÇAS-GO.



EMPORIUM BRAZIL

ABERTO TODOS OS DIAS
ATÉ A MEIA NOITE

TEMOS MATERIAIS
NACIONAIS E IMPORTADOS



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

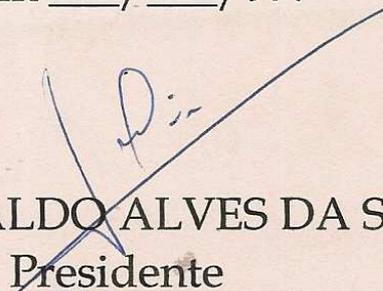
PARECER

Ao Projeto de Lei nº ____/97

De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ____/____/97.


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 03/11/97
200

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATERIA: *Projeto de Lei nº 039/87*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSON MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO			
<i>Valdeon Javes</i>			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS: *Projeto*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de *03/11/87*

[Signature]